



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 8 - INFORMATIVO 122 - 16 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTOS FISCAIS

Legislação

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lei nº 11.727, de 23.06.08, publicada no D.O.U. de 24.06.08

Além de corroborar as regras contidas na MP no. 413/08, a Lei de conversão dessa MP trouxe uma série de mudanças na legislação tributária nacional, dentre as quais destacamos:

IRPJ – Depreciação Acelerada Incentivada no Setor de Turismo

Para efeitos de apuração da base de cálculo do IRPJ, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá excluir da apuração do lucro real a depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir de 03.01.08 até 31.12.10, sem prejuízo da depreciação contábil. A quota de depreciação fica limitada ao custo de aquisição do bem.

PIS-Importação e COFINS-Importação – Inaplicabilidade da Alíquota Zero

A aplicação da alíquota zero do PIS-Importação e da COFINS-Importação não alcança os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. Para essa mesma finalidade a redução também não será aplicável na hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas.

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

Fica suspensa a incidência do PIS e da COFINS sobre de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI.

PIS/PASEP e COFINS - Retenção na Fonte - Compensação ou Restituição

Na hipótese de impossibilidade de dedução no próprio mês de apuração, os valores retidos na fonte a título de PIS e COFINS poderão ser restituídos ou compensados com débitos referentes a outros tributos e contribuições federais.

A partir de 03.01.08, o saldo dos valores retidos na fonte a título de PIS/COFINS, apurados em períodos anteriores, também poderá ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela RFB.

PIS e COFINS Sistemática Não-Cumulativo - Desconto de Créditos

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo, produtoras ou fabricantes dos produtos sujeitos à alíquotas diferenciadas (setor automotivo, farmacêutico, higiene, petróleo/gás, bebidas), podem descontar créditos referentes à aquisição de tais produtos destinados à revenda no mercado interno ou para exportação.

CSLL – Alteração de Alíquota

Foi majorada para 15% a alíquota da CSLL para bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; e associações de poupança e empréstimo. Muito embora as administradoras de mercado de balcão organizado tenham sido incluídas nesse grupo quando da edição da MP 413, tais empresas foram excluídas do referido grupo quando da edição desta Lei, permanecendo sujeitas a alíquota de 9%, assim como as demais pessoas jurídicas.

IRPJ e CSLL – Holdings – Diferimento de Despesas

A partir de 01.01.09, a pessoa jurídica que tenha como objeto social a atividade de Holding poderá diferir o reconhecimento de despesas com juros e encargos financeiros pagos ou incorridos referentes a empréstimos, contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas por estas controladas. Tais despesas devem ser contabilizadas individualizadamente, permitindo a identificação em separado dos valores diferidos por cada investimento, e serão computadas no custo do investimento para fins de apuração de ganho/perda de capital.

Alteração no Conceito de Paraíso Fiscal – Aplicação das Regras de Preços de Transferência

Para efeito da aplicação das normas de preços de transferência, foi alterado o conceito de “paraíso fiscal”, assim entendido como os países que possuam “regime fiscal diferenciado”. Pela nova conceituação legal, considera-se regime fiscal diferenciado aquele que:

- (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%;
- (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem a exigência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
- (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% os rendimentos auferidos fora de seu território; ou
- (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A questão é saber se esse novo conceito – países que possuam regime fiscal diferenciado – deve ser observado apenas para fins de aplicação das regras de preços de transferência.

ASSUNTOS LEGAIS

Jurisprudência

CONTRATO DE SEGURO DE VIDA

Recurso Especial nº 1038136, publicado em 23.06.08.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que na hipótese de morte do segurado dentro do prazo de carência, a seguradora deve devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica formada, afastando a aplicação do art. 797 do Código Civil, o qual permite estipular-se um prazo de carência durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Jurisprudência

RESPONSABILIDADE INDIRETA DO EMPREGADOR QUE NÃO GARANTE UM AMBIENTE HARMÔNICO E SAUDÁVEL A SEUS EMPREGADOS

Recurso de Revista nº 52608/2002-900-09-00

O TST proferiu decisão entendendo que a omissão do empregador em tomar providências em relação às queixas da empregada que se sentia constrangida pelo fato de ser insistentemente assediada por colega de trabalho enseja em indenização por danos morais. O Exmo. Relator constatou o nexo de causalidade entre os atos praticados pelo colega de trabalho e o constrangimento sofrido pela Reclamante. Entendeu, ainda, que a tolerância, por parte do empregador, ao constrangimento de um empregado sobre o outro no ambiente de trabalho, descumpra o dever de manter a boa ordem na empresa e o padrão-mínimo de moralidade e de garantia pessoal, sendo, desta feita, responsável pelos atos vexatórios praticados.

EMPRESA CONDENADA POR ANOTAÇÃO INDEVIDA EM CARTEIRA DE TRABALHO

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 1281/2005-137-15-40

Foi condenada Empresa que demitiu empregado por justa causa acusado de desfalque financeiro. A 2ª Turma do TST desconstituiu a justa causa e entendeu que o justo motivo deve ser devidamente comprovado e que a anotação indevida na CTPS enseja em indenização por dano moral, que visa a compensar os prejuízos e transtornos que o empregado carregará pelo resto de sua vida profissional.

TST VEDA A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SERASA NA SELEÇÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

Recurso de Revista nº 98921/2004-014-09-00

Decisão do Tribunal Superior do Trabalho considerou que a utilização de informações creditícias se destina somente a verificar a idoneidade de clientes (futuros devedores) e não de empregados ou candidatos a empregados. O TST coaduna com o entendimento do TRT que se um candidato a uma vaga de emprego tem dívidas, isso não pode ser fator impeditivo à contratação, ao contrário, a obtenção de trabalho possibilitará que ele salde suas dívidas.

AFASTAR EMPREGADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS E IMPEDI-LO DE ADENTRAR ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONSTITUI TERROR PSICOLÓGICO

Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 709/2006-003-13-40

Deixar o empregado sem desenvolver as atividades para qual fora contratado e proibir o acesso às dependências da empresa, constitui terror psicológico, humilhando o empregado e ferindo seu decoro profissional, configurando, então, flagrante assédio moral. Este é o entendimento da 6ª Turma do TST ao julgar o caso de mecânico que ao ser reabilitado pelo setor médico da empresa, ficou afastado de suas atividades desde janeiro de 2006, aguardando sua reintegração que nunca ocorrerá, fato que, segundo o entendimento do TST, descaracterizou o contrato de trabalho, configurando contrato de inação, com o intuito de forçar sua demissão.

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA QUE NÃO COMPROVAR, DE FORMA INCONTROVERSA, O JUSTO MOTIVO ESTÁ SUJEITA A MULTA

Recurso de Revista nº 1672/2001-301-02-00.1

Decisão do TST alerta empresas que não comprovam a justa causa em suas demissões. A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que a simples alegação de demissão por justa causa sem comprovação não exige o empregador no pagamento da multa por atraso na quitação. Com essa posição, as empresas que demitirem seus funcionários por justa causa sem comprovarem, de forma incontroversa, o justo motivo da demissão estão sujeitas ao risco de assumirem, além dos encargos trabalhistas de uma demissão sem justa

causa, multa por atraso na quitação.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NÃO PODE CONTER CLÁUSULA “CONTRA LEGEM”

Processo nº 01713.2007.048.02.00-4

As convenções coletivas têm por objetivo melhorar as condições de trabalho dos empregados. Com base nessa premissa, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo firmou entendimento de que tais convenções não podem conter cláusulas que contrariem dispositivos legais, e que somente em casos excepcionais é que se permite a redução de benefícios, e desde que compensados com outras vantagens aos trabalhadores.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO PERÍODO SEM REGISTRO

Processo nº 00589.2007.059.02.00-3

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo manifestou entendimento no sentido de que, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre período trabalhado sem registro devem ser suportados tanto pelo empregador quanto pelo empregado, em casos de período trabalhado sem registro, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre esta temporada devem ser suportados tanto pelo empregador quanto pelo empregado, que responderão por tais recolhimentos na medida de suas obrigações.

NÃO CABE PENHORA “ON LINE” PARA QUITAR PARCELA PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 01550.2002.037.02.00-1

O procedimento da penhora “on-line” (Convênio Bacen-Jud), por ser severo e de graves conseqüências para o devedor, só é autorizado em casos de crédito trabalhista de natureza alimentar, decorrentes das parcelas salariais incontroversas, reconhecidas por decisões judiciais transitadas em julgado.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo negou provimento a agravo que pleiteava o bloqueio necessário à satisfação de crédito previdenciário, alegando que tal medida, além de contrariar o escopo da penhora “on-line”, colocaria em risco a quitação dos salários dos atuais empregadores da empresa, crédito esse de natureza privilegiada.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"